



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

A Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº: 25.324.187/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CARLINHOS BARBOSA XAVIER**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1.506/2011 (que regulamenta a modalidade pregão) e Decreto Municipal nº 006/2017 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços) e demais disposições legais aplicáveis, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados pela empresa DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 26.917.005/0002-58, situada na Rua São Judas Tadeu, nº 288, Distrito Industrial, CEP: 32.450-000, Sarzedo/MG a seguir denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada por sua representante legal, Elaine de Souza Medeiros Bezerra, portadora da Cédula de Identidade nº 5424834 SSP-GO e inscrita no CPF nº 826.318.161-53 classificada em 1º lugar, no **Processo Licitatório nº 067/2019**, na modalidade **Pregão Presencial nº 035/2019**, do tipo menor preço por item, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto da presente ata, o registro de preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica RL – 1C em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- 1.2 - Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA

- 2.1 - O gerenciamento desta Ata caberá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, junto ao Setor de Compras, que juntamente com pessoa responsável/indicada pela referida secretaria, efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação e atendimento ao item 1.2.
- 2.2 - A futura contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que requisitou o material.
- 2.3 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para solicitações do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.
- 2.4 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5 - As contratações adicionais durante a vigência da ata de registro de preços, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 3 (três) vezes os quantitativos dos itens/materiais do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.6 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a 9 (nove) vezes o quantitativo de cada item/material registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISICAO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou documento equivalente para detentora da ata de registro de preços pelo órgão gerenciador através da secretaria requerente (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

3.2 - As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias do presente e do próximo exercício sendo aquelas descritas nas Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - Os preços a serem pagos à detentora da ata de registro de preços, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data de entrega do material.

4.2 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela entrega do material objeto desta Ata de Registro de Preços.

4.2.1 - Os materiais com seus respectivos valores registrados integram a presente Ata de Registro de Preços em seu anexo ÚNICO.

4.3 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material objeto desta Ata de Registro de Preços, incluindo deslocamento até os locais a serem designados pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS

5.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do órgão gerenciador para a justa remuneração da(s) entrega(s), poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

5.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de fornecimento) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.4 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela detentora da ata de registro de preços, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

5.5 - Fica facultado ao órgão gerenciador, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

5.6 - A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do órgão gerenciador, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

5.6.1 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.6.2 - Após a autorização de realinhamento de preços pelo órgão gerenciador, será lavrado termo de realinhamento com os novos preços a serem praticados.

CLÁUSULA SEXTA - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA

7.1 - As aquisições decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento para detentora da ata de registro de preços pelo órgão gerenciador através da secretaria requerente (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

7.2 - A empresa detentora da ata de registro de preços deverá entregar o material nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

7.2.1 - Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante na SE (Solicitação de Empenho) Nota de Empenho e/ou OF (Ordem de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

7.3 - Recebida a Ordem de Fornecimento a detentora da ata de registro de preços deverá entregar o material em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

7.4 - O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

7.5 - O material deverão ser entregues nos locais indicados pela sem custo de frete para o Município

7.6 - No fornecimento do material licitados, a detentora da ata de registro de preços deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

7.7 - Todo o material será recebido e conferido, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com as ordens de fornecimento quanto às especificações, quantidades, qualidade.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.8 - A detentora da ata de registro de preços ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

7.9 - No momento da entrega, o material que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

7.10 - O endereço e local para entregas do material será definido na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

§ 1º - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

§ 2º - Os preços poderão ser corrigidos a cada trimestre, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 3º - Em caso de o proponente não enviar nova tabela a cada trimestre, fica tendo validade à tabela anterior.

§ 4º - A existência deste certame não obriga a Administração a adquirir todas as mercadorias objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade de condições.

8.2 - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora da ata de registro de preços, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

8.3.1 - Cópia da requisição do fornecimento do material;

8.3.2 - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

8.3.3 - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

8.3.4 - Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

8.3.5 - Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.4 - Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a detentora da ata de registro de preços, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5 - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora da ata de registro de preços, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora da ata de registro de preços das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

8.7 - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

9.2 - Fornecer o objeto deste termo de referência, isentos de defeitos de fabricação.

9.3 - Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

9.4 - Responsabilizar-se pelo transporte do material de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento.

9.5 - Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Município, em até 48 (quarenta e oito) horas, antes do prazo previsto para a entrega;

9.6 - Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

9.7 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da detentora da ata de registro de preços ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega do material.

9.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.9 - Em tudo agir, segundo as diretrizes do Município.

9.10 - Manter durante a execução da Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.11 - Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preços, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

9.12 - Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 - Receber e conferir o material quando da entrega pela detentora da ata de registro de preços;

10.2 - Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade no material por ela (detentora da ata de registro de preços) fornecido.

10.3 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

10.4 - Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do material fornecido pela detentora da ata de registro de preços para fins de verificação de qualidade.

10.5 - Notificar a detentora da ata de registro de preços, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

10.6 - Observar o disposto no Edital do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a detentora da ata de registro de preços estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

a) Multa pela recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em assinar a ata de registro de preços, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da aquisição;

b) Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora da ata de registro de preços que estiver impedida de assinar a ata de registro de preços ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados quando solicitado.

c) Multa por dia de atraso na entrega do material: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.

d) Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.

e) Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Multa pela inexecução parcial da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total da ata de registro de preços.

g) Multa pela inexecução total da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

h) Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Turmalina/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por falha ou fraude na entrega do objeto da ata de registro de preços.

11.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Turmalina/MG. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, à empresa detentora, o contraditório e a ampla defesa quando:

12.1.1 - A detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

12.1.2 - A detentora da ata de registro de preços não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

12.1.3 - A detentora da ata de registro de preços não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

12.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

12.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

12.2.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora da ata de registro de preços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

13.1 - Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por meio do Setor Competente, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços, devendo proceder conforme do Decreto Municipal nº 006/2017 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços).

13.2 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata de RP, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

13.3 - O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá a mesma regra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Setor de Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

14.3 - Fica a detentora da ata de registro de preços ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

14.4 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto nº 006/2017 (que regulamenta o Sistema de Registro de preços em âmbito municipal), Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

14.5 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 035/2019, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Turmalina, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Turmalina/MG, 02 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Turmalina/MG
Carlinhos Barbosa Xavier
Órgão Gerenciador

DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA

CNPJ: 26.917.005/0002-58

Elaine de Souza Medeiros Bezerra

Detentora da ata de registro de preços

Testemunhas:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/ 2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	EMULSÃO ASFÁLTICA (RL - 1C)	TONELADA	250	R\$ 2.648,00	R\$ 662.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 662.000,00

Turmalina/MG, 02 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Turmalina/MG
Carlinhos Barbosa Xavier
Órgão Gerenciador

DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA

CNPJ: 26.917.005/0002-58
Elaine de Souza Medeiros Bezerra
Detentora da ata de registro de preços